

**Candidatos em eventual zona de conflito de interesse com o OCP do CENTERM**

		Funcionários ou gestores de Empresas que não se enquadrem nas classificações seguintes	Funcionários ou gestores de Empresas ligadas aos órgãos de gestão da APIRAC, APIEF, ou outras estruturas envolvidas na organização do CENTERM	Funcionários ou colaboradores da APIRAC, APIEF ou outras estruturas envolvidas na organização do CENTERM	Funcionários do CENTERM	Formandos da APIEF, ou de outra estrutura formativa tutelada pelos órgãos acima referidos, sempre que essa formação incida sobre as áreas específicas a certificar	Candidatos com relações familiares até ao 3º grau ou em regime previsto na lei, com elementos do CENTERM	
<b>Órgãos do CENTERM</b>	<b>Examinadores *</b>	Não poderão ter sido funcionários das empresas de que os candidatos são oriundos nos últimos 2 (dois) anos. Competirá ao Responsável Técnico (RT) propor alterações pontuais às composições do júri, tão cedo lhe seja comunicada pelo examinador esta situação.	Competirá ao gestor em causa comunicar ao RT a circunstância de ter um elemento da sua empresa em situação de candidatura. O RT desencadeará os atos necessários para garantir o acompanhamento adequado do exame do candidato.	Competirá à Direcção das estruturas em causa comunicar ao RT a circunstância de ter um elemento da sua entidade em situação de candidatura. O RT desencadeará os atos necessários para garantir o acompanhamento adequado do exame do candidato.	O OCP não certifica o seu próprio pessoal, exceto se não houver alternativa e nesse caso garante o mesmo rigor e confidencialidade, examinadores independentes e supervisão independente do processo de certificação.	Os examinadores não poderão ter sido formadores destes candidatos, nos 2 (dois) anos anteriores à data de exame. Esta circunstância, sempre que detetada, deverá ser comunicada pelo examinador ao RT em tempo útil, de forma a permitir as providências necessárias para que o examinador em questão seja retirado desse ato de exame.	Esta circunstância, uma vez detetada, deverá ser comunicada pelo examinador ao RT em tempo útil de forma a permitir as providências necessárias para que o examinador em questão seja retirado desse ato de exame.	
	<b>Elementos da Direcção do CENTERM*</b>	As competências executivas da Direcção para efeitos de tomada de decisão, em sede de exame certificador, são delegadas em elementos operacionais do OCP, que estão sujeitos a código de atuação próprio.						
	<b>Elementos do Conselho Consultivo do OCP</b>	As competências do Conselho Consultivo concretizam-se ao nível das decisões de fundo, não havendo ligação executiva com os elementos operacionais que se encontram nos processos de certificação.						
	<b>Elementos da comissão de Esquema do OCP*</b>	As competências do Comissão de Esquema (CE) concretizam-se ao nível das decisões de fundo, não havendo ligação executiva com os elementos operacionais que se encontram nos processos de certificação. Em sede de recurso e ou reclamação a CE decidirá colegialmente, devendo, em qualquer caso, aplicar-se sempre a Norma abaixo assinalada com *.						
	<b>Elementos das Comissões Técnicas*</b>	As Comissões Técnicas de certificação organizam-se em função das diferentes tarefas a concretizar com a composição e frequência de atuação determinadas pelo RT. Esta organização tem subjacentes diferentes níveis de acesso a informação mais ou menos privilegiada, o que obriga a um cumprimento estrito da norma de confidencialidade, imparcialidade e equidade. Qualquer aspeto relativo à gestão do conflito de interesses passa pelo rigoroso cumprimento desta norma a que acresce a norma de denúncia referida na observação abaixo assinalada com *. Em sede de parecer técnico aplica-se o mesmo princípio, devendo o RT propor vias alternativas para a obtenção de pareceres sempre que seja detetado risco de conflito.						
	<b>Responsável do OCP</b>	As competências executivas do Responsável do OCP para efeitos de tomada de decisão, em sede de exame certificador, são delegadas em elementos operacionais do OCP que estão sujeitos a código de atuação próprio.						
	<b>Responsável Técnico do OCP*</b>	O RT, para além do acesso a informação privilegiada, dispõe de poder executivo em áreas que interferem diretamente no decurso do processo de exame. Neste sentido, procederá acautelando em todos os seus atos os princípios de confidencialidade, imparcialidade e equidade, para além da norma de denúncia abaixo referida com (*).  Para cumprimento destes requisitos obedecerá estritamente às normas previstas para as outras instâncias do CENTERM, devendo remeter para a Direcção situações potenciadoras de conflito em que se veja eventualmente envolvido.						
	<b>Técnicos e Pessoal administrativo</b>	Ainda que não intervenham diretamente na fase executiva dos exames, os técnicos e pessoal administrativo do CENTERM poderão, por força das suas funções ter acesso a informação privilegiada ou executar atos que ofendam os princípios da confidencialidade, imparcialidades e equidade. Sempre que estes atos configurem risco de conflito, deverão os mesmos ser comunicados à Direcção que procederá em conformidade*.						

\* **Observação:** Todos os elementos citados estão obrigados à Norma de denúncia de eventuais conflitos de interesse em que possam estar envolvidos, devendo ser desencadeados os procedimentos de transferência de competências adequados à ressalva desses conflitos.